

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

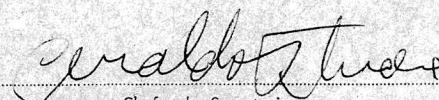
PROC. N.º 1027/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 15-12-69
Hora 15,15
Geri Lucena

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOAQUIM PEREIRA LALEIRO (Reqd.) contra
DOCELINO DA COSTA VIANNA (Reqte.)


Chefe da Secretaria
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Homologação de Rescisão. Art. 477 da C.L.T.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

Dr. Adolpho Schöler Netto

e

Ernesto Arno Lauer

ADVOCACIA

ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1º. ANDAR

MONTENEGRO - RS

2
47

J. C. J. de Montenegro

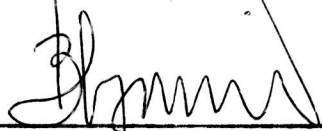
Protocolo N.º 1027/69

Em 15/12/1969

DOCELINO DA COSTA VIANNA, brasileiro, casado, marítimo
aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procu-
rador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, vem e
com o devido acatamento REQUERER a V.Exa., se digne homologar-
a rescisão de contrato de trabalho que mantinha com seu empre-
gado JOAQUIM PEREIRA FALEIRO, desde 1 de janeiro de 1.967 até
31 de outubro de 1.969.

E.Deferimento

Montenegro, 15 de dezembro de 1.969



ERNESTO ARNO LAUER

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de 12 de 1969 às 15h30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram multi-
placadas as partes.

para ciência da designação.

O referido é veraz e dou fé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1969

RECEBI: _____

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

3
47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DOCELINO DA COSTA VIANNA, brasileiro, casado, marítimo aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. Dr. ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de requerer e acompanhar a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, da rescisão do contrato de trabalho que mantinha com JOAQUIM PEREIRA FALEIRO, desde 1 de janeiro de 1.967 até 31 de outubro de 1.969 para o que concede ao referido procurador todos os poderes contidos na cláusula ad judicium bem como os especiais para firmar compromissos, assinar carteira de trabalho, transigir, desistir e substabelecer.

Montenegro, 15 de dezembro de 1.969

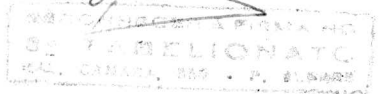
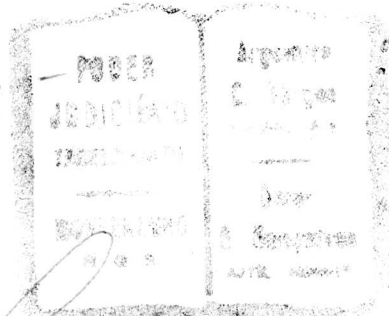
Docelino da Costa Vianna
DOCELINO DA COSTA VIANNA

Suplenção a pessoa de
Luizina da Costa Vianna

Com intercorrência da cidade de

Montenegro, 15 de dez de 1969

Tal Cão







PROCESSO N.º 1027/69

Aos **quinze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **sessenta e nove** às **15:15** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÀ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **JOAQUIM PEREIRA FALEIRO**, requerido, e **DOCELINO DA COSTA VIANNA**, requerente, para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, art. 477 da CLT.

PRESENTE AS PARTES; a requerente representada por seu procurador Bel. Ernesto Arno Lauer. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais os serviços do requerido, resolveu demiti-lo, pelo que vinha pagando o saldo de seus direitos, conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. A Junta constatou não ter sido incluída a parcela do 13º salário na indenização, tendo o requerido dito que referida parcela fora compensada por pequenos adiantamentos, motivo por que já se sentia pago dela. Recebeu a importância do recibo, deu quitação e se obrigou a jamais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem Custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Joaquim Pereira Faleiro


Docelino da Costa Vianna


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

5
~~7~~

RECIBO

Recebi do sr. DOCELINO DA COSTA VIANNA, a importância de NCr\$-763,00 (setecentos e sessenta e três cruzeiros novos) referente à:

INDENIZAÇÃO - NCr\$-424,80
AV. PRÉVIO - NCr\$-141,60
13º PROPORC.- NCr\$-118,00
FÉRIAS PROP.-NCr\$ - 78,60

TOTAL - NCr\$-763,00

E para maior clareza passo o presente recibo, dando plena e geral quitação.

Montenegro, 15 de dezembro de 1.969


JOAQUIM PEREIRA FALEIRO

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA
DE FINANÇAS
DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVADO

MH 15-12-69

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA